



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**



LEI Nº 403/2005 - COCALZINHO DE GOIÁS, 13 DE JULHO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem com no disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Cocalzinho de Goiás, para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - Das Prioridades e Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;*
- II - Da Organização e Estrutura do Orçamento;*
- III - Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento;*
- IV - Das Responsabilidades na Gestão Fiscal;*
- V - Da Transparência na Gestão Fiscal;*
- VI - Das Despesas de Caráter Continuado;*
- VII - Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;*
- VIII - Das Operações de Créditos;*
- IX - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;*
- X - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e*
- XI - Das Disposições Finais.*